



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 08/04/2020

SEÇÃO 1

PORTARIA (GM/M.ECONOMIA)

- Nº 149, de 7 de abril de 2020 - Revoga a Portaria nº 23/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA (SPDE/MME)

- Nº 113, de 7 de abril de 2020 - Reconhece que a alternativa de acesso à Rede Básica do SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Expansão Nordeste - Projeto Sergipe, localizada no Município de Maruim/SE, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional S/A, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de 5 anos.

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS (ANEEL)

- Nºs 2.670 a 2.672, de 7 de abril de 2020.

SEÇÃO 2

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002232/2019-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Expansão Nordeste - Projeto Sergipe, localizada no Município de Maruim, no Estado de Sergipe, de propriedade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão Nossa Senhora do Socorro - Penedo, em 230 kV, Condutor 1x636 MCM, e a construção de dois trechos da extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito simples, 1x636 MCM por Fase, com cerca de 3 km de extensão cada, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação CSN à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão em 230 kV Nossa Senhora do Socorro - CSN, com cerca de 30km de comprimento e CSN - Penedo, com cerca de 84,6 km; e

II - Construção de novo pátio de transformação, em 230/6,6 kV, da nova Subestação CSN e respectivas conexões; duas entradas de linha, em 230 kV; e, barramento, também em 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2029, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.670, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007045/2019-19. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Transmissão Piracicaba S.A. - CPFL Transmissão, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Furnas Centrais elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. - Morro Agudo e Transenergia São Paulo S.A. - TSP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor.

Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a vigorar a partir de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.671, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007054/2019-18. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - Itatim, Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC, Pantanal Transmissão S.A. - Pantanal, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor.

Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, a vigorar a partir de 08 abril de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.672, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007055/2019-54. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. e Paranaíba Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor.

Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 08 de abril de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 68

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de abril de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA